LEI "R" Nº 25, de 17 de abril de 2015

Dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei dispõe sobre a instituição e cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução, pelo Poder Público Municipal, das obras de urbanização na Rua Capitão Leônidas Marques (entre a Avenida Maripá e a Rua Dalmes Fernando Pastório), localizada na Vila Pioneiro, nesta cidade.

Art. 2º – A cobrança da Contribuição de Melhoria decorrente da execução das obras referidas no artigo anterior far-se-á de acordo com os critérios previstos nesta Lei.

Art. 3º – O fato gerador da Contribuição de Melhoria é a valorização de imóveis de propriedade privada, decorrente da realização das obras públicas.

Art. 4º – A Contribuição de Melhoria será cobrada dos proprietários ou possuidores de imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, sendo que serão considerados beneficiados, para os fins de que trata esta Lei, os imóveis que possuam frente ou testada para a Rua Capitão Leônidas Marques, em ambos os lados dessa via pública, nos trechos em que forem realizadas as obras, e/ou os imóveis confrontantes com essa via pública nos referidos trechos, conforme indicado no artigo 1º desta Lei, e que tiverem valorização imobiliária em decorrência da realização das obras.

§ 1º – Responde pelo pagamento da Contribuição de Melhoria o proprietário ou possuidor do imóvel ao tempo de seu lançamento, transmitindo-se essa responsabilidade aos adquirentes e sucessores do imóvel, a qualquer título.

§ 2º – Quando houver condomínio, quer de simples terreno ou de edificação, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os condôminos.

§ 3º – São solidariamente obrigadas as pessoas que tenham interesse comum na situação que constitua o fato gerador da obrigação principal e as pessoas expressamente designadas por lei, especialmente as previstas no artigo 134 do Código Tributário Nacional.

§ 4º – A solidariedade referida no parágrafo anterior não comporta benefício de ordem.

§ 5 – Também respondem pelo crédito tributário as pessoas designadas nos artigos 176 a 183 da Lei Municipal n.º 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 5º – A base de cálculo da Contribuição de Melhoria é o acréscimo de valor econômico dos imóveis beneficiados, decorrente da valorização imobiliária em função de realização das obras públicas, tendo como limite total o custo das obras e como limite individual o acréscimo de valor que da obra resultar para cada imóvel beneficiado.

Parágrafo único – Poderão ser incluídos nos custos das obras todos os investimentos que resultarem em benefícios aos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras públicas.

Art. 6º – Para a cobrança da Contribuição de Melhoria, a Administração fará publicar, previamente ao lançamento, edital com os seguintes elementos:

I – delimitação das áreas beneficiadas e a relação dos imóveis nelas compreendidos;

II – memorial descritivo do projeto;

III – orçamento total ou parcial do custo das obras, em conformidade com o Anexo Único desta Lei;

IV – determinação da parcela do custo das obras a ser ressarcida pela contribuição, com o correspondente plano de rateio entre os imóveis beneficiados.

Art. 7º – Executada a obra na sua totalidade ou em parte suficiente para beneficiar determinados imóveis, de modo a justificar o início da cobrança da Contribuição de Melhoria, proceder-se-á ao lançamento referente a esses imóveis depois de publicado o respectivo edital demonstrativo de custos.

§ 1º – Será ressarcido pela contribuição de melhoria o custo das obras, que será apurado após o seu término e publicado através do edital a que se refere o **caput** deste artigo, sendo que o custo das obras está orçado em R$ 1.580.385,15 (um milhão quinhentos e oitenta mil trezentos e oitenta e cinco reais e quinze centavos).

§ 2º – A contribuição relativa a cada imóvel será determinada pelo rateio do custo das obras pelos imóveis situados nas áreas beneficiadas pelas obras, em função dos respectivos fatores individuais de valorização, conforme plano de rateio a ser determinado através do edital a que se refere o artigo anterior, observados os critérios previstos nesta Lei.

§ 3º – A valorização de imóveis decorrente da realização das obras públicas será apurada e determinada mediante laudo de avaliação a ser elaborado pela Administração, através de Comissão de Avaliação de bens imóveis, conforme as normas pertinentes, em especial a NBR-14653-2/2011, da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, ou a que a suceder.

Art. 8º – As condições de pagamento da Contribuição de Melhoria são as previstas no Decreto Municipal nº 1.055, de 28 de junho de 1995, ou seu sucedâneo, atendidos os critérios estabelecidos nos incisos do § 3º do artigo 15 da Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo).

Art. 9º – A Administração Tributária deverá notificar o contribuinte, diretamente, via postal ou por edital, sobre:

I – o valor da Contribuição de Melhoria lançada;

II – o prazo de pagamento, suas prestações e vencimentos;

III – o prazo para impugnação.

Parágrafo único – Dentro do prazo que lhe for concedido na notificação de lançamento, não inferior a trinta dias, o contribuinte poderá apresentar à Administração Tributária reclamações escritas, quanto:

I – a erro na localização ou quaisquer outras características do imóvel;

II – ao cálculo dos índices atribuídos;

III – ao valor da contribuição;

IV – ao número de prestações.

Art. 10 – O lançamento e suas alterações serão comunicados ao contribuinte através de qualquer uma das seguintes formas:

I – por notificação direta;

II – por publicação no órgão oficial do Município;

III – por publicação em órgão da imprensa local;

IV – por remessa do aviso por via postal;

V – por qualquer outra forma prevista na legislação vigente.

Parágrafo único – Na impossibilidade de localizar-se pessoalmente o sujeito passivo, quer através de entrega pessoal da notificação, quer através de sua remessa por via postal, considerar-se-á efetivado o lançamento ou as suas alterações, mediante:

I – comunicação publicada em órgão da imprensa local;

II – publicação no órgão oficial do Município.

Art. 11 – A recusa do sujeito passivo em receber a comunicação do lançamento ou a impossibilidade de localizá-lo, pessoalmente ou através de via postal, não implica em dilatação do prazo concedido para o cumprimento da obrigação tributária ou para a apresentação de reclamações ou interposição de recursos.

Art. 12 – Os proprietários ou possuidores dos imóveis situados nas zonas beneficiadas pelas obras públicas têm o prazo de trinta dias, a contar da data da publicação do edital de Contribuição de Melhoria, para a impugnação de qualquer dos elementos nele contidos, cabendo ao impugnante o ônus da prova.

Parágrafo único – A impugnação deverá ser dirigida à autoridade administrativa de primeira Instância através de petição fundamentada, que servirá para o início do processo administrativo fiscal, e não terá efeito suspensivo da cobrança da Contribuição de Melhoria.

Art. 13 – Os requerimentos de impugnação e de reclamação, bem como quaisquer recursos administrativos, não suspendem o início ou o prosseguimento das obras, nem terão o efeito de obstar a Administração Tributária na prática dos atos necessários ao lançamento e à cobrança da Contribuição de Melhoria.

Parágrafo único – Aplicar-se-ão ao lançamento, à cobrança e às isenções da Contribuição de Melhoria, bem como ao processo administrativo de instrução e julgamento das impugnações e reclamações a que se refere esta Lei, no que couberem, a sistemática e as demais normas e obrigações estabelecidas na Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006 (Código Tributário do Município de Toledo), especialmente as previstas em seus artigos 150 e 266 a 289.

Art. 14 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 17 de abril de 2015.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: GAZETA DE TOLEDO, nº 479, de 18/04/2015, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.234 de 20/04/2015

MUNICÍPIO DE TOLEDO
Estado do Paraná

ANEXO ÚNICO

PLANILHA ANALÍTICA DE CUSTOS / ORÇAMENTO DO CUSTO DA OBRA

Obra: Urbanização
Dimensão: 1.800,00 m
Prazo de Execução (dias): 240 dias

BDI: 26,18%
Encargos Sociais: 50,76%

Data: 10/02/15

Local: Rua Capitão L. Marques (entre a Av. Maripá e R. Dalmes F. Pastório), Vila Pioneiro, Toledo-Pr.

		UNID	QUANT.	P.U. c/ BDI	TOTAL PARCIAL	TOTAL
1.0	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA C/ RACHÃO**					**271.875,10**
1.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	863,00	863,00	
1.2	escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico revestimento primario, com escavadeira hidraulica ecaminhao basculante 6 m3, dmt 50 ate 200 m	m³	1.713,25	5,17	8.857,50	
1.3	compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m³	571,08	5,62	3.209,47	
1.4	Preenchimento de rebaixo com rachão	m³	761,45	98,79	75.223,65	
1.5	base para pavimentacao com brita graduada, inclusive compactacao	m³	456,87	110,59	50.525,25	
1.6	imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m²	3.807,23	4,78	18.198,56	
1.7	pintura de ligacao com emulsao rr-1c	m²	3.807,23	1,50	5.710,85	
1.8	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	285,54	215,52	61.539,58	
1.9	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhao basculante.	t	285,54	3,14	896,60	
1.10	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	47.323,88	0,99	46.850,64	
	Sub-Total				**271.875,10**	
2.0	**PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA S/ RACHÃO**					**204.070,28**
2.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	749,51	749,51	
2.2	escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico revestimento primario, com escavadeira hidraulica ecaminhao basculante 6 m3, dmt 50 ate 200 m	m³	1.143,49	5,17	5.911,84	
2.3	compactacao mecanica a 100% do proctor normal - pavimentacao urbana	m³	686,10	5,62	3.855,88	
2.4	base para pavimentacao com brita graduada, inclusive compactacao	m³	548,88	110,59	60.700,64	
2.5	imprimacao de base de pavimentacao com emulsao cm-30	m²	4.573,97	4,78	21.863,58	
2.6	pintura de ligacao com emulsao rr-1c	m²	4.573,97	1,50	6.860,96	
2.7	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	343,05	215,52	73.934,14	
2.8	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhao basculante.	t	343,05	3,14	1.077,18	
2.9	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	29.410,66	0,99	29.116,55	
	Sub-Total				**204.070,28**	
3.0	**RECAPEAMENTO ASFÁLTICO**					**192.023,88**
3.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	2.318,64	2.318,64	
3.2	pintura de ligacao com emulsao rr-1c	m²	15.467,71	1,50	23.201,57	
3.3	fabricação e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente(cbuq),cap 50/70, exclusive transporte	t	728,49	215,52	157.004,16	
3.4	carga, manobras e descarga de mistura betuminosa a quente, com caminhao basculante.	t	728,49	3,14	2.287,46	
3.5	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	7.284,90	0,99	7.212,05	
	Sub-Total				**192.023,88**	
4.0	**MEIO-FIO**					**230.017,94**
4.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.486,30	1.486,30	
4.2	Remoção de meio-fio e transporte.	m	2.023,50	5,36	10.845,96	
4.3	Guia de concreto pre-moldado, rejuntado c/argamassa 1:4 cimento:areia, incluindo escavação e reaterro.	m	3.148,71	46,52	146.477,99	

4.4	meio-fio com sarjeta, executado c/extrusora (sarjeta 30x8cmmeio-fio 15x10cm x h=23cm), inclui esc.e acerto faixa 0,45m	m	2.151,94	33,09	71.207,69	
	Sub-Total				**230.017,94**	
5.0	**CALÇADAS**					**477.329,59**
5.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	1.434,94	1.434,94	
5.2	escavacao, carga e transporte de material de 1a categoria, caminho de servico revestimento primario, com escavadeira hidraulica ecaminhao basculante 6 m3, dmt 50 ate 200 m	m³	3.131,11	5,17	16.187,84	
5.3	Remoção de calçada do passeio e transporte	m²	4.826,25	6,26	30.212,33	
5.4	Execução de passeio (calçada) em concreto, traço 1:3:5 (cimento/areia/brita), preparo mecânico, espessura 5cm, com junta de dilatação em madeira, incluso lançamento e adensamento	m²	289,45	32,92	9.528,69	
5.5	Calçada em paver, esp.= 6,00 cm, pigmentado e assentado sobre pó de pedra.	m²	4.499,03	43,70	196.607,61	
5.6	Calçada em paver, esp.= 6,00 cm, coloração natural e assentado sobre pó de pedra.	m²	597,28	36,57	21.842,53	
5.7	Piso podotátil (direcional e alerta), coloração amarela e assentado sobre pó de pedra.	m²	776,46	93,97	72.963,95	
5.8	Rampa p/acesso a deficientes em concreto armado c/pintura e símbolo internacional de acesso.	und	100,00	138,80	13.880,00	
5.9	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	115.830,00	0,99	114.671,70	
	Sub-Total				**477.329,59**	
6.0	**DRENAGEM**					**58.872,58**
6.1	Mobilização de pessoal e equipamentos.	vb	1,00	585,48	585,48	
6.2	Execução de boca de lobo conjugada (duplas e triplas).	und	24,00	1.836,24	44.069,76	
6.3	Fechamento de boca de lobo existente	und	17,00	598,10	10.167,70	
6.4	escavacao mec vala n escor mat 1a cat c/retroescav ate 1,50m	m³	60,00	7,39	443,40	
6.5	Fornecimento de bueiro simples tubular de concreto, d=40,00 cm, sem transporte	m	40,00	45,42	1.816,80	
6.6	assentamento de tubos de concreto diametro = 400mm, simples ou armado, junta em argamassa 1:3 cimento:areia	m	40,00	27,66	1.106,40	
6.7	reaterro de vala/cava sem controle de compactação , utilizando retro-escavadeira e compactacador vibratorio com material reaproveitado	m³	42,00	12,68	532,56	
6.8	transporte de material de qualquer natureza, com caminhao basculante.	t/km	152,00	0,99	150,48	
	Sub-Total				**58.872,58**	
7.0	**SINALIZAÇÃO DE TRÂNSITO**					**105.852,05**
7.1	Pintura de sinalização viária horizontal.	m²	5.126,29	13,38	68.589,76	
7.2	Sinalização vertical em placas metálicas (conforme projeto).	und	25,00	176,65	4.416,25	
7.3	Forn. e colocação de tachão reflet. bidirecional	und	459,00	66,32	30.440,88	
7.4	Fornecimento e instalação de placas para pedestres e ciclistas	und	18,00	133,62	2.405,16	
	Sub-Total				**105.852,05**	
8.0	**SERVIÇOS COMPLEMENTARES**					**40.343,73**
8.1	Retirada de árvores d<=30cm	und	126,00	34,15	4.302,90	
8.2	Plantio de grama em leiva.	m²	3.157,06	7,50	23.677,95	
8.3	Lixeira com base tubular 2 1/2 x 2mm, lixeira em chapa perfurada n°18 furo 8 mm redondo 320x320 boca; pintura epóxi eletrostática; solda MIG; parafuso 10mm e porca-rebite 10mm, tampão de metal arredondados, fixação de 30cm abaixo do concreto.	und	32,00	386,34	12.362,88	
	Sub-Total				**40.343,73**	
	TOTAL GERAL DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS					**R$ 1.267.256,89**
	TOTAL GERAL DA MÃO DE OBRA					**R$ 313.128,26**
	TOTAL GERAL EM R$					**R$ 1.580.385,15**

A composição dos custos unitários é com base na planilha de valores de obras da SEIL/DER, SINAPI, e valores de mercado conforme Lei nº 8.666/93 e. A composição do BDI (Benefícios e Despesas Indiretas) para edificações, segue recomendações do acórdão 2369/2011 do TCU assim como a resolução SEIL/DER n.º 001/2012. A composição do LDI para pavimentações segue recomendações em Nota Técnica do DNIT e Acórdão 325/2007 (IRPJ). O orçamento e o projeto são complementares entre si.